SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Retificações do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico n.º 04/2026, publicado no Diário Oficial do Municipio de Mauá/SP, em 29/10/2026, Publicação de n.º 54.722, e da Primeira Retificação ao Edital, publicada no Diário Oficial do Municipio de Mauá/SP, em 06/11/2026. Publicação de n.º 54.826, passando a serem adotadas as seguintes alterações/exclusões abaixo destacadas:

A) ONDE LÊ-SE NO ANEXO I DO EDITAL:

"4.2. A licitante vencedora deverá comprovar, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços a contento, pela empresa licitante, onde executa ou executou os serviços com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do número de funcionários(as) previstos, pelo período continuado de no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.".

LEIA-SE:

"4.2. A licitante vencedora deverá comprovar, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços similares ao objeto da licitação, onde tenha executado os serviços com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do número de funcionários(as) previstos neste Edital, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do Art. 67, § 5.º da Lei nº 14.133/2021".

B) ONDE LÊ-SE NO EDITAL:

"11.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de celebração entre as partes".

LEIA-SE:

"11.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3.º da Lei n.º 14.133/2021".

C) ONDE LÊ-SE NO EDITAL:

"13.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155º da Lei Federal nº 14.133/2021".

LEIA-SE:

"13.1. Ficará impedida de licitar e contratar, a responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

D) **FICA EXCLUÍDO O ITEM "4.3. DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL N.º 04/2026, TORNANDO SEM EFEITO, QUE DESTA FORMA TRATAVA:**

"4.3. Os atestados referidos no "item 4.2." devem observar o estabelecido no § 5º, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, poderão ser datados de períodos sucessivos ou não, constando somente os serviços executados nos últimos 03 (três) anos".

E) **FICAM ALTERADAS AS DATAS DE ENCERRAMENTO DO ENVIO DAS PROPOSTAS, BEM COMO A DATA PARA A FASE COMPETITIVA/INÍCIO DA FASE DE LANCES, SENDO AS NOVAS DATAS ABAIXO DESTACADAS:**

1) Data de encerramento para envio das propostas: **03/12/2026 – 9h:00**
2) Data para a fase competitiva/início da fase de lances: **03/12/2026 – 10h:00**

Mauá, 12 de novembro de 2026.

EMERSON RIBEIRO DA SILVA
Superintendente